



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

**PARECER CCJRF Nº 93/2014**

Data: 09/06/2014 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 88/2014 que "Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013 - Plurianual, nº 3130/2013 - LDO, e na Lei nº 3153/2013 - LOA, e abre Crédito Especial".

**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise visa incluir projeto nas Leis Orçamentárias e abrir crédito especial no valor de R\$ 18.885,49 (dezoito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) com vistas a restituir o montante referente às aplicações de recursos oriundos dos convênios firmados com o Estado, sendo estes para o programa habitacional (convênio 2505/12), para aquisição de um veículo a ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde (Convênio nº 105/12), e convênio com a União, referente a repasse para aquisição de um ônibus escolar (nº 6414/12).

Será restituído ao Estado o valor de R\$ 14.889,55 (quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e à União R\$ 3.995,94 (três mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

**Fundamentação:**

A iniciativa da lei, encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

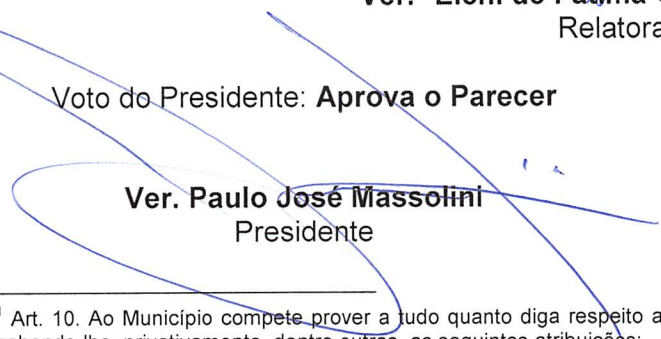
**Opinião:**

Conclui-se assim pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 88/2014.

  
**Ver.<sup>a</sup> Eleni de Fátima Castro Pizzatto**  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Paulo José Massolini**  
Presidente

  
**Ver. Jairo Vidmar**  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

<sup>2</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;